



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO. CMVA Nº. 072/2025

Várzea Alegre - CE, 06 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal de Várzea Alegre

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 05 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade, em 2ª discussão os **Projetos de Lei** abaixo relacionados:

Projetos de Lei de Nº. 004, de 20 de janeiro de 2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.428, publicada em 11 de março de 2024.

Projetos de Lei de Nº. 005, de 20 de janeiro de 2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.306, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Dros
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO DATA: 06/02/24
ASS.: *Helton Lima*



OFÍCIO Nº 029/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 21 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

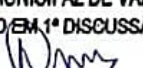
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 005, de 20 de janeiro de 2025.

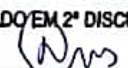
Senhora Presidente,

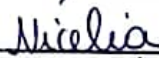
Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 005, de 20 de janeiro de 2025**, que altera a Lei Municipal nº 1.306, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Atenciosamente,


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/01/25

MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/02/2025

MENESIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 21/01/2025

FUNCIONÁRIO 08 9:33

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.306, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 1.306, de 29 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O prazo de duração de cada bolsa de monitoria será estabelecido por meio de edital específico lançado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Programa poderá ser renovado por meio de novos editais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará
em 20 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/01/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/01/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE
“Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno”
CNPJ: 07.539.273/0001-58

MENSAGEM DE LEI Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em apreço, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal de nº 1.306, de 29 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Inicialmente, cabe ressaltar que a educação é direito de todos e dever do Poder Público e da família. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito (ou seja, à educação básica, que inclui o ensino fundamental) é direito público subjetivo e seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, conforme dispõe a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 208, §§ 1º e 2º.

Nessa conjuntura, cumpre salientar que a Lei Municipal de nº 1.306, de 29 de agosto de 2022, instituiu o programa de monitoria de transporte escolar no Município de Várzea Alegre – CE, como medida de garantir a presença de um monitor maior de 18 anos de idade para atuar no acompanhamento de estudantes durante o itinerário realizado pelos ônibus escolares, de modo a contribuir para a manutenção de um ambiente de cooperação coletiva, observando comportamentos, ausências, reportando situações à gestão escolar, além de acompanhar o os alunos em risco de abandono escolar sob supervisão da coordenação pedagógica.

Ocorre que o art. 9º da referida Lei, estabeleceu um prazo de duração máxima de 28 (vinte e oito) meses para o Programa. No entanto, em razão da grande relevância do Programa, é necessário que a sua validade possa ser estendida, sendo permitida a continuação do programa, garantindo o desenvolvimento de atividades de acompanhamento e orientação aos educandos durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, no trajeto casa/escola e vice-versa.

Nesta senda, o presente Projeto de Lei visa apenas permitir a continuidade do Programa de monitoria de transporte escolar, estabelecendo que a validade de duração de cada bolsa seja estabelecida em editais lançados pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que após a conclusão do prazo, possam ser lançadas novas bolsas por meio de novo edital.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos está plenamente justificada a propositura dele, razão pela qual creditamos as Vossas Excelências a apreciação e a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”

CNPJ: 07.539.273/0001-58